

Exmo. Senhor Presidente da
Comissão de Educação, Ciência e Cultura
Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

Nossa referência

Of. 1115/SD

Data

05/12/2014

ASSUNTO: Petição nº444/XII/4ª - Pedido de Informação

Na sequência do ofício nº427/8ª - CECC/2014, de 28 de Novembro de 2014, solicitando que o Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P. se pronuncie relativamente à Petição nº444/XII/4ª que se encontra em apreciação na Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura, cumpre-nos informar:

O Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P. (INMLCF, I.P.) não dispõe, atualmente, de nenhum trabalhador integrado na carreira de investigação.

No entanto, inerente à organização interna, missão e atribuições do INMLCF, I.P., como constam do Decreto-Lei nº 166/2012, de 31 de julho e da Portaria nº 19/2013, de 21 de janeiro, compete ao INMLCF, I.P. a promoção e coordenação de atividades de investigação, nos diversos domínios da medicina legal e outras ciências forenses, apoiando a elaboração de processos de candidatura no âmbito de projetos de investigação científica, entre outras atividades de investigação e formação técnico-científica.

São, assim, objetivos da nossa instituição o avanço e a motivação de toda a atividade de investigação, como pilares essenciais do conhecimento "saber para saber" e da ação "saber para poder", uma vez que vivemos, cada vez mais, uma era de progresso técnico e inovações aceleradas, estando cientes que a inovação não constitui o único fator de crescimento de uma instituição, mas assume cada vez mais, nos países desenvolvidos, uma importância capital. Acreditamos que pode ser pouco prudente afastar demasiadamente as categorias de investigação das outras, uma vez que cada uma necessita cada vez mais das restantes, sabendo-se que a ligação estreita entre elas conduzirá, inevitavelmente, ao progresso.

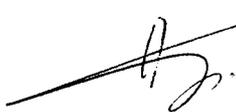
Com certeza que a importância da investigação não se mede sem resultados, e os prazos ao fim dos quais os resultados da investigação se fazem sentir são alvo de diária discussão, sendo claro que a coordenada tempo desempenha um papel cada vez mais importante, devido à rapidez do progresso técnico. Mas certo é, também, que todo o projeto e conseqüente investigação constitui um passo inicial para a obtenção de resultados, de invenções e novas metodologias (técnicas ou científicas) que vão permitir a uma instituição colocar à disposição novos produtos, técnicas, modelos científicos, doutrinas, potencialidades e âmbitos de atuação novos ou melhorados, ou seja, inovar e crescer.

Será igualmente importante refletir sobre o facto de que a competição internacional ao nível da investigação e produção científica, em todas as áreas, é um dado adquirido, servindo os resultados alcançados para sustentar rankings de instituições.

Podemos, assim, afirmar, que o esforço do apoio e incentivo da investigação terá, a curto ou longo prazo, um efeito multiplicador extraordinário para instituições como a nossa, defendendo que esta atividade deve ser cuidada, respeitada e valorizada, assim como a atividade docente hoje o é, mas nenhuma atividade docente se efetiva sem que anteriormente alguma investigação tenha sido concluída, com feitos traduzidos em resultados. No entanto, defendemos igualmente que toda esta atividade deve ser regulada, apreciada e possa ser adaptada às regras de avaliação do desempenho consignadas na lei. Só assim se poderá traçar a causa e demais decisões a tomar para a eventual não concretização de resultados da investigação.

Este, pois, o entendimento que, por ora, se me oferece comunicar-lhe.

O Presidente do INMLCF, IP



(Des. Francisco B. Martins)